



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em

26 MAIO 2022

REQUERIMENTO N.º: 1249

Informar sobre o cumprimento da Lei 12387/2021 que Inclui o artigo 3º-B na Lei nº 10.307, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências, para a utilização temporária das calçadas pelos comerciantes.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.307, de 17 de outubro de 2012, dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que referida Lei sofreu alguns ajustes no decorrer de sua existência, sendo o último a inclusão do artigo 3º-B que dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências, para a utilização temporária das calçadas pelos comerciantes, através da Lei 12.387, de 21 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei 12.387/2021 incluiu o artigo abaixo com a seguinte redação:

Art. 3º-B Ficam os bares, restaurantes e similares autorizados a utilizarem as calçadas em frente ao seu estabelecimento, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, devidamente observado:

I – o corredor mínimo para passagem de pedestres, nos termos do art. 3º A.

II – as normas estaduais e municipais que regularem o funcionamento dos estabelecimentos durante a pandemia.

III – a capacidade máxima de ocupação autorizada para funcionamento dos estabelecimentos, contabilizada com as mesas e cadeiras dispostas nas calçadas.

Parágrafo único. Ficam anuladas as notificações e autos de fiscalização que imputarem infração à presente lei, emitidos com data a partir do Decreto Municipal

RECEB. MUN. SOROCABA 25/05/2022 14:38 222222 1/5



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

nº 25.663, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 12.387/2021 inclui o § 5º, ao art. 3º na Lei nº 10.307, de 17 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

§ 5º A autorização para utilização das calçadas será deferida de imediato com a entrega do requerimento à Secretaria de Obras, devidamente instruído com os requisitos legais estabelecidos nessa lei, sem necessidade de vistoria do local, perdurando a autorização enquanto vigor o período de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, responsabilizando-se o estabelecimento comercial ao cumprimento desta lei, sob pena de incorrer nas infrações dispostas no artigo 4º.

CONSIDERANDO que o fundamento do PL 204/2021 foi o de ajustar a legislação sorocabana que restringe o uso de calçadas pelos bares, restaurantes e similares, durante o período que perdurar a pandemia;

CONSIDERANDO que o ajuste realizado pela lei impacta positivamente na economia local, garante empregos e, acima de tudo, ajuda as pessoas a se proteger do contágio do vírus;

CONSIDERANDO que embora a pandemia tenha melhorado ainda está presente a circulação do vírus da COVID-19.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1) A Prefeitura está cumprindo a Lei nº 10.307, de 17 de outubro de 2012, com as devidas alterações promovidas pela Lei 12.387, de 21 de outubro de 2021?

2) Quantos pedidos para utilização das calçadas foram solicitados após a promulgação da Lei 12.387/2021?

3) As notificações e autos de fiscalização que imputaram infração com base na Lei 10.307/2012, emitidos depois do Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020,

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 25-MAR-2022 14:30 222232 2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

foram devidamente anuladas conforme prevê o parágrafo único do art. 3º B da Lei 10307/2021? **Justifique a resposta.**

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.


PÉRICLES RÉGIS
VEREADOR


CÂMARA MUN. SOROCABA 25/05/2022 14:38 222252 3/3